



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 980 - Bairro: Saguaiçu - CEP: 89221902 - Fone: (47)3130-8761 - Email:
joinville.civel5@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0053170-46.2008.8.24.0038/SC**

AUTOR: LILY BRASIL COMERCIO DE ROUPAS LTDA (REPRESENTADO)

SENTENÇA

Vistos, etc. ...

Trata-se de *pedido de autofalência* (art. 105, da Lei n.º 11.101/2005), formulado por **Lily Brasil Comércio de Roupas Ltda. ME.**, decretada em outubro de 2010 (*evento 164-DEC62/63*).

No decorrer do trâmite processual, a Massa Falida comunicou o pagamento direto de seus credores.

Instada, a Administradora Judicial informou que, frente a inexistência de patrimônio a ser realizado, aliado ao pagamento, ainda que parcial, da grande maioria dos débitos que conduziram ao pedido, não haveria mais razão alguma para o seguimento do feito, reclamando, assim, pelo seu encerramento.

Com vista dos autos, o representante Ministerial também se manifestou pelo encerramento da falência (*evento 164-PARECER326*).

Publicado edital, no órgão oficial, para manifestação de eventuais credores, não socorreram quaisquer interessados (*eventos 177/179*).

É o breve relatório.

Na espécie, considerando o atual estágio dos autos, uma vez que realizado o pagamento, ainda que parcial, dos credores, sem objeção de eventuais outros interessados, e porque inexistente patrimônio da Massa Falida, com espeque nos arts. 105 e seguintes da Lei 11.101/2005, decreto, nesta data, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o encerramento da falência da personalidade jurídica **Lily Brasil Comércio de Roupas Ltda. ME.**, o que, todavia, não afeta os créditos, habilitados ou não, e não prescritos.

Promovam-se as anotações e comunicações devidas, publicando-se, por edital, a presente (art. 99, §1.º, LRJ), fixado o prazo de 20 (vinte) dias.,

Custas na forma da lei.

P. R. I. Após, archive-se.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Documento eletrônico assinado por **EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310015899394v4** e do código CRC **edcb3928**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EDSON LUIZ DE OLIVEIRA

Data e Hora: 25/6/2021, às 14:59:58

0053170-46.2008.8.24.0038

310015899394.V4